CONTRATO

CONTRATO PARA O FORNECIMENTO DE SISTEMA INFORMATIZADO PARA GESTÃO PÚBLICA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUPORTE TÉCNICO E SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO PARA HOSPEDAGEM, ATUALIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DO FUNCIONAMENTO DO SÍTIO ELETRÔNICO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE – PI, QUE ENTRE SI FIRMAM A CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE – PI, E A EMPRESA STS INFORMÁTICA LTDA, NA FORMA ABAIXO.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE, Estado do Piauí, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF de nº 01.024.390.001-00, localizada na Praça Juscelino Kubistchek, S/N, Bairro Centro, Município de Várzea Grande, Estado do Piauí, CEP: 64.525-000, por sua representante legal PEDRO RIBEIRO NETO, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF de nº 261.721.513-04, residente e domiciliado na Av. Cícero Ribeiro de Almeida, Bairro Centro, Município de Várzea Grande, Estado do Piauí, CEP: 64.525-000.

CONTRATADO: STS INFORMÁTICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MJ sob o nº 73.726.333/0001-76, com sede à Rua Santa Luzia, nº 2480, Bairro Piçarra, Município de Teresina, Estado do Piauí, CEP: 64.015-012, neste ato representada pelo Sr. **VICENTE MIRANDA**, brasileiro, divorciado, empresário, portador do RG nº 133.571 SSP-PI e inscrito no CPF/MF de nº 016.477.253-72, residente e domiciliado na Rua Desembargador Pedro Conde, nº 215, Bairro dos Noivos, CEP 64.046-160

Nesta data, entre as partes contratantes acima especificadas, legitimamente representadas por quem de direito, ficou ajustado o presente Termo Contratual, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviço de suporte técnico e serviços de tecnologia da informação para a alimentação e manutenção do funcionamento do sítio eletrônico da Câmara Municipal de Várzea Grande – PI

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

O prestação dos serviços, ora contratados, foi objeto de licitação, de acordo com o disposto na Lei n.º 14.133/2021, sob a modalidade Dispensa.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, a Dispensa nº 003/2025, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Licitatório nº 003/2025 e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

I – disponibilizar na forma de arquivos digitalizados ou mediante envio de dados no endereço eletrônico indicado pela CONTRATADA, todas as informações necessárias para o fiel cumprimento do objeto deste contrato;

II – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;

III – fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro;

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

I – executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;

II – fornecer sistemas informatizados para gestão pública – PORTAL DA TRANSPARÊNCIA (website institucional com sistema de gerenciamento de conteúdo; hospedagem de páginas e arquivos; gerenciamento de contas de email institucional, consultoria em tecnologia da informação; assessoria e acompanhamento junto aos órgãos de fiscalização/controle; atualização de dados em tempo de execução; e, treinamento de pessoal para acompanhamento/fiscalização da plataforma de dados), respeitando a legislação de acesso à informação e de responsabilidade fiscal;

III – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

IV – assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

V – utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

VI – manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

VII – fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

Este contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, nos termos da Lei nº 14.133/2021, por interesse público, ou até conclusão de novo procedimento licitatório.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Informamos que as despesas são provenientes dos recursos do Orçamento Geral referente ao Duodécimo legal.

CLÁUSULA NONA – DO VALOR GLOBAL:

O Valor global do presente contrato será de **R$ 3.960,00 (três mil novecentos e sessenta reais).**

PARÁGRAFO ÚNICO: O valor do presente contrato será pago em 06 (seis) parcelas mensais de **R$ 330,00 (trezentos e trinta)**, mediante emissão e envio de nota fiscal de serviços pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO EQUÍLIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

A recomposição dos valores dos serviços reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual de lucro do preço do serviço ofertado em sua proposta na época da licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em parcelas mensais no valor de **R$ 330,00 (trezentos e trinta reais)**, em moeda nacional e por meio de transferência bancária a empresa contratada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando esta devidamente atestada pelo setor competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Contrato será fiscalizada pelo Diretor do Setor Administrativo Financeiro da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO – O servidor referido anotará, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas na Lei 14.133/2021.
PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou da Dispensa.
PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.
PARÁGRAFO TERCEIRO – As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos na Lei n.º 14.133/2021.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Elesbão Veloso, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

Várzea Grande (PI), 14 de janeiro de 2025.

Pedro Ribeiro Neto

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
PEDRO RIBEIRO NETO
Presidente da Câmara Municipal

STS INFORMÁTICA LTDA
VICENTE MIRANDA
Sócio Administrador

TESTEMUNHAS:
1. Hilton Alves Neto
2. Antonia Ramille de Carvalho

EXTRATO DO CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO n. 004/2025: Dispensa de licitação n. 002/2025. **OBJETO:** Serviço de suporte técnico e serviços de tecnologia da informação para a alimentação e manutenção do funcionamento do sítio eletrônico da Câmara Municipal de Várzea Grande – PI. **FUNDAMENTO DA CONTRATAÇÃO:** Art. 75, Inciso II da Lei Federal 14.133/2021. **RECURSO:** Próprio. **CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE – PI**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.024.390/0001-00. **CONTRATADO: STS INFORMÁTICA LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MJ sob o nº 73.726.333/0001-76; **VALOR GLOBAL:** R$ 3.960,00 (três mil novecentos e sessenta reais). **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 22/01/2025 a 31/12/2025. **DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO:** 22/01/2025.

Várzea Grande - PI, 22 de Janeiro de 2025.

Pedro Ribeiro Neto

PEDRO RIBEIRO NETO
Presidente da Câmara Municipal

Id:030E7EEFFD7858BB

ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE FLORESTA DO PIAUÍ
CNPJ 01.612.578/0001-61

Portaria nº 72/2025, de 28 de janeiro de 2025.

Dispõe sobre nomeação de servidor, e dar outras providências.

O Senhor **CLAUDIONOR URBANO DE OLIVEIRA**, Exmo. Srº. Prefeito Municipal de Floresta do Piauí – PI, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do artigo 69, incisos VI e IX da Lei Orgânica do Município.

Resolve:

Art. 1º - Nomear o Srº. **BRENO SANTANA E SILVA**, inscrito no CPF/MF sob nº 543.418.038-08, para o cargo público em comissão declarado em Lei de livre nomeação e exoneração, *ad nutum*, de Assessor Técnico, Nível DAS-1, com lotação na Secretaria Municipal de Administração, com carga horária de 40 horas semanais.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos de 01 de janeiro de 2025.

Registre-se em livro próprio. Publique-se. Cumpre-se.

Floresta do Piauí – PI, 28 de janeiro de 2025.

CLAUDIONOR URBANO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Floresta do Piauí – PI
CPF/MF nº 748.066.533-49

Publicado no D.O.M. nº _____, de ___de___de_____.

Id:089B94D173A0629F

ESTADO DO PIAUÍ - PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE -PI.
CNPJ: 74.075.508/0001-95

EXTRATO DO CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO n. 003/2025: Dispensa de licitação n. 001/2025. **OBJETO:** Prestação de serviços especializados em manutenção e suporte de sistemas e direito de uso do software **FUNDAMENTO DA CONTRATAÇÃO:** Art. 75, Inciso II da Lei Federal 14.133/2021. **RECURSO:** Próprio. **CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE – PI**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.024.390/0001-00. **CONTRATADO: M A C TREINAMENTO E LOCACAO DE SOFTWARES LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNJP/MF sob o nº 45.644.198/0001-84; **VALOR GLOBAL:** R$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais). **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 22/01/2025 a 31/12/2025. **DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO:** 22/01/2025.

Várzea Grande - PI, 22 de Janeiro de 2025.

PEDRO RIBEIRO NETO
Presidente da Câmara Municipal

Id:089B94D173A05910

ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE FLORESTA DO PIAUÍ
CNPJ 01.612.578/0001-61

Portaria nº 74/2025, de 28 de janeiro de 2025.

Dispõe sobre nomeação de servidor, e dar outras providências.

O Senhor **CLAUDIONOR URBANO DE OLIVEIRA**, Exmo. Srº. Prefeito Municipal de Floresta do Piauí – PI, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do artigo 69, incisos VI e IX da Lei Orgânica do Município.

Resolve;

Art. 1º - Nomear o Srº. **INÁCIO MORAIS DE SOUSA**, inscrito no CPF/MF sob nº 253.944.138-60, para o cargo público em comissão declarado em Lei de livre nomeação e exoneração, *ad nutum*, de Assessor Técnico, Nível DAS-1, com lotação na Secretaria Municipal de Administração, com carga horária de 40 horas semanais.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos de 01 de janeiro de 2025.

Registre-se em livro próprio. Publique-se. Cumpre-se.

Floresta do Piauí – PI, 28 de janeiro de 2025.

CLAUDIONOR URBANO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Floresta do Piauí – PI
CPF/MF nº 748.066.533-49

Publicado no D.O.M. nº _____, de ___de___de_____.

Id:0B621FC22EB46295

ESTADO DO PIAUÍ - PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE -PI.
CNPJ: 74.075.508/0001-95

EXTRATO DO CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO n. 004/2025: Dispensa de licitação n. 002/2025. **OBJETO:** Serviço de suporte técnico e serviços de tecnologia da informação para a alimentação e manutenção do funcionamento do sítio eletrônico da Câmara Municipal de Várzea Grande – PI. **FUNDAMENTO DA CONTRATAÇÃO:** Art. 75, Inciso II da Lei Federal 14.133/2021. **RECURSO:** Próprio. **CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE – PI,** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.024.390/0001-00. **CONTRATADO: STS INFORMÁTICA LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MJ sob o nº 73.726.333/0001-76; **VALOR GLOBAL:** R$ 3.960,00 (três mil novecentos e sessenta reais). **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 22/01/2025 a 31/12/2025. **DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO:** 22/01/2025.

Várzea Grande - PI, 22 de Janeiro de 2025.

PEDRO RIBEIRO NETO
Presidente da Câmara Municipal